

# **ACORDO DE RESULTADOS SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH**

## **PRIORIDADES PARA 2022**

FORTALEZA - CE  
MAIO - 2022

**ACORDO DE RESULTADOS Nº 8/2022  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ  
E A SECRETARIA DOS RECURSOS  
HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, E  
VINCULADAS, COM A INTERVENIÊNCIA  
DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO E DA SECRETARIA DA  
FAZENDA.**

A Governadora do Estado do Ceará, Maria Izolda Cella de Arruda Coelho, Carteira de Identidade nº 20072925951 e CPF nº 208.730.773-34, doravante denominada ACORDANTE, e a SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, CNPJ nº 11.821.253/0001-42, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seinfra/SRH Térreo, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. Francisco José Coelho Teixeira, Carteira de Identidade nº 6.819-D CREA-CE e CPF nº 203.948.453-15 doravante denominada ACORDADA, a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS, CNPJ nº 12.360.517/0001-70, com sede na Rua Aualdo Batista, 1550, Parque Iracema - CEP 60824-140, representada pelo seu Superintendente, Sr. Yuri Castro de Oliveira, Carteira de Identidade nº 2007821678 SSP-CE e CPF nº 390.912.013-04 doravante denominada ACORDADA, a COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ, CNPJ nº 74.075.938/0001-07, com sede na Rua Aualdo Batista, 1550, Parque Iracema - CEP 60824-140, representada pelo seu Presidente, Sr. João Lúcio Farias Oliveira, Carteira de Identidade nº 90002167340 SSP-CE e CPF nº 243.797.003-72 doravante denominada ACORDADA, a FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, CNPJ nº 07.191.406/0001-48, com sede na Avenida Rui Barbosa, 1246, Aldeota - CEP 60115-221, representada pelo seu Presidente, Sr. Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins, Carteira de Identidade nº 90002049681 SSP-CE e CPF nº 258.425.873-00 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. Ronaldo Lima Moreira Borges, Carteira de Identidade nº 8910002010591 SSP CE e CPF nº 379.984.043-53 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na Avenida Pessoa Anta, 274, Centro - CEP 60060-430, representada pela sua Secretária, Sra. Fernanda Mara de

Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade efetivar a pactuação de compromissos a fim de dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2022, em conformidade com o Plano de Governo e alinhados as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para monitoramento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: objetivos prioritários, indicadores e respectivas metas, iniciativas, entregas e respectivas metas, conforme consta no Anexo I.

§ 1º As metas de desempenho dos indicadores e das entregas pactuadas no Acordo de Resultados devem equivaler às estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

§ 2º As entregas presentes no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2022, compõe o conjunto de entregas pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 3º À Acordada é facultada a priorização de outras entregas presentes no PPA 2020-2023, desde que orientada pelo princípio da razoabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pelo Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR), sendo vedada a inclusão de entregas que não estejam presentes no PPA 2020-2023.

§ 4º Em caso de divergência entre as entregas e metas estabelecidas no PPA 2020-2023 e na LDO, e aquelas pactuadas no Acordo de Resultados, estas serão acompanhadas de justificativas registradas pela Acordada no Anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despende todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao GTR relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

#### 3.2 Obriga-se a ACORDANTE a:

- I. zelar pela realização dos compromissos pactuados;
- II. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- III. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- IV. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à execução dos compromissos pactuados;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

#### 3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. assessorar a Governadora a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais

alterações; e

III. monitorar e avaliar a execução deste Acordo de Resultados.

**3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:**

I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;

II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS**

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:

a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.

b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.

II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, a Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pela Governadora no exercício de 2022 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022.

5.3 O Anexo II poderá ser atualizado ao final do ano vigente caso a Governadora aprove novos projetos MAPPs cujos objetos contribuem para o alcance das metas estabelecidas ou amplie o valor programado dos projetos contemplados neste Acordo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada;  
ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava, ou quando houver algum fato superveniente que possa comprometer o desempenho das políticas públicas, devidamente comprovado.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

#### CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, a Governadora do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto no 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho deste Acordo quanto aos objetos de pactuação, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e

orientações para as atividades de monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;

V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e

VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e à Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;

II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e

III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas, à execução financeira e aos processos de pactuação e monitoramento, assim como a nota geral atribuída ao Acordo vigente, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

9.8 Para cumprimento das competências determinadas no item 9.5 e dos processos descritos no 9.6, o GTR será assessorado pela Célula de Gestão para Resultados (Ceger) da Coordenadoria de Planejamento e Gestão para Resultados (Cpger), integrantes da Coordenadoria Especial de Gestão Estratégica do Planejamento e Orçamento (Coplo), da Seplag.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de de 2022.

**Maria Izolda Cela de Arruda Coelho**  
GOVERNADORA  
**ACORDANTE**

**Francisco José Coelho Teixeira**  
SECRETÁRIO DA SRH  
**ACORDADO**

**Ronaldo Lima Moreira Borges**  
SECRETÁRIO DA SEPLAG  
**INTERVENIENTE**

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro**  
**Pacobahyba**  
SECRETÁRIA DA SEFAZ  
**INTERVENIENTE**

Assinam, também, o presente instrumento, os seguintes dirigentes máximos das vinculadas da SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS do Estado do Ceará.

**Yuri Castro de Oliveira**  
SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA  
**ACORDADO**

**João Lúcio Farias Oliveira**  
PRESIDENTE DA COGERH  
**ACORDADO**

**Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins**  
PRESIDENTE DA FUNCEME  
**ACORDADO**

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SRH SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO				
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Programa / Objetivo Prioritário
7 - CEARÁ SUSTENTÁVEL	Meio ambiente protegido, com utilização racional dos recursos naturais.	7.3 - RECURSOS HÍDRICOS	Sociedade cearense com oferta de água equânime e adequada para múltiplos usos, em todas as regiões.	731 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS <ul style="list-style-type: none"><li>Promover a utilização múltipla e eficiente dos recursos hídricos, numa perspectiva de sustentabilidade ambiental, contemplando a ampliação do conhecimento técnico-científico, o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão integrada e participativa.</li></ul>
				732 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS <ul style="list-style-type: none"><li>Garantir a oferta de água para o abastecimento humano, agropecuário, industrial e de empreendimentos turísticos para centros urbanos e rurais.</li></ul>

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SRH SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

INDICADORES E METAS					
Programa / Objetivo prioritário	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta do Ano
731 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS • Promover a utilização múltipla e eficiente dos recursos hídricos, numa perspectiva de sustentabilidade ambiental, contemplando a ampliação do conhecimento técnico-científico, o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão integrada e participativa.	Acesso às informações hidrometeorológicas e ambientais	número	2.084.404	2021	2.261.294
	Açudes com aplicação do Índice de Qualidade de Água de Reservatórios (IQAR)	percentual	25,81	2021	29,30
732 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS • Garantir a oferta de água para o abastecimento humano, agropecuário, industrial e de empreendimentos turísticos para centros urbanos e rurais.	Capacidade de transferência hídrica	metros cúbicos por segundo	14,12	2021	26,12
	Índice de poços instalados	percentual	62,00	2021	40,00

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SRH SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

ENTREGAS PRIORITÁRIAS						
Programa / Objetivo prioritário	Iniciativa	Entrega do PPA	Entrega no AR	Unidade de Medida	Realizado Anos Anteriores	Meta do Ano
731 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS <ul style="list-style-type: none"><li>Promover a utilização múltipla e eficiente dos recursos hídricos, numa perspectiva de sustentabilidade ambiental, contemplando a ampliação do conhecimento técnico-científico, o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão integrada e participativa.</li></ul>	731.1.01 - Qualificação do uso dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos.	1516 - EQUIPAMENTO DE MACROMEDIÇÃO IMPLANTADO	Equipamento de Macromedição Implantado	número absoluto	-	10
	731.1.02 - Promoção do monitoramento e geração de informações hidrometeorológicas.	1517 - INFORMAÇÃO HIDROMETEOROLÓGICA PUBLICADA	Boletim diário de previsão de tempo divulgado	número absoluto	-	614
			Calendário de chuvas divulgado	número absoluto	-	365
			Mapa mensal de monitoramento de secas	número absoluto	-	12
			Monitoramento anual dos espelhos d'água divulgado	número absoluto	-	1
			Prognóstico mensal de clima do primeiro semestre divulgado	número absoluto	-	6
732 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS <ul style="list-style-type: none"><li>Garantir a oferta de água para o abastecimento humano, agropecuário, industrial e de empreendimentos turísticos para centros urbanos e rurais.</li></ul>	732.1.01 - Expansão da capacidade de acumulação hídrica.	1024 - ESTUDOS E PROJETOS REALIZADOS	Estudos e Projetos Elaborados da Construção da Barragem de Berê, no município de Jardim	%	34,00	100,00
	732.1.03 - Expansão da capacidade de transferência hídrica - Cinturão das Águas do Ceará.	1610 - CANAL CONSTRUÍDO	Cinturão das águas do Ceará - CAC Trecho I Construído	quilômetro	87,86	99,86
	732.1.06 - Expansão da captação e do aproveitamento de água subterrânea.	429 - POÇO INSTALADO	Poço Instalado	número absoluto	-	280

# Justificativa para discrepância nas metas dos Indicadores

Programa	Indicador	Justificativa
731 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS	Açudes com aplicação do Índice de Qualidade de Água de Reservatórios (IQAR)	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA, pois o indicador fundamenta-se no calendário de coletas 2022, que consta de 46 açudes com cálculo do IQAR. Para o ano, o número de açudes monitorados deverá ser ampliado para o quantitativo de 157, resultando na meta de 29,3%, decorrência da fórmula: número de açudes com coleta planejada dividido pelo total de açudes monitorados.

# Justificativa para discrepância nas metas das Entregas

Iniciativa	Entrega	Justificativa
731.1.01 - Qualificação do uso dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos.	1516 - EQUIPAMENTO DE MACROMEDIÇÃO IMPLANTADO	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA, pois as instalações destes equipamentos estão condicionadas ao projeto Instalação das Estações de Medição Fixas e pequenos serviços de engenharia para instalação de medidores de vazão, que teve pregão realizado no dia 16/12/2021 (PE 20210050), e o qual resultou em fracassado. É importante destacar que todo o projeto tem como fonte de recurso o financiamento do Banco Mundial, e convém mencionar que o mercado sofreu grandes transformações como consequência da Pandemia da Covid-19, incluindo os valores previstos no projeto original que ficaram defasados, o que impactou na licitação para contratação dos mencionados serviços, e resultou também em fracassada. Assim, a execução deste projeto na sua íntegra depende de uma repactuação de valores e por este motivo houve a necessidade da redução da meta.
732.1.03 - Expansão da capacidade de transferência hídrica - Cinturão das Águas do Ceará.	1610 - CANAL CONSTRUÍDO	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA, pois houve uma definição dos índices de reajustes descontinuados pela FGV, o que levou à atrasos no andamento dos Contratos e a necessidade de redefinição da meta anteriormente planejada.

## ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS

SRH SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Recursos financeiros necessários para o ano corrente (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
SOHIDRA	(000)-(001) Tesouro	11.789.802,13
	(070) Recursos Próprios	10.000.000,00
SRH	(000)-(001) Tesouro	28.824.699,32
	(082) Governo Federal - Adm. Direta	143.373.982,27
<b>Total</b>		<b>193.988.483,72</b>